



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.508/2012

“Dispõe sobre a construção de quiosque com banheiro e bebedouro na pista de caminhada”.

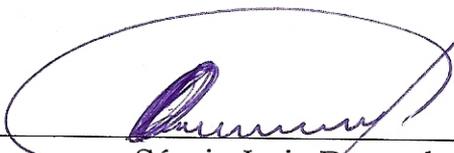
A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a construir quiosque com banheiro e bebedouro com água potável e filtrada, na pista de caminhada localizada na Rodovia Ataulfo Alves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 02 de abril de 2012.


Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei aprovado em 28 de março de 2012